REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 9 de maio de 2013



Número 89

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS Despacho n.º 84-A/2013

Fixa em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E **FINANÇAS**

Despacho n.º 84-A/2013

A alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro, regula a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-M, do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos instaurados nos serviços da Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, cujo montante deve ser definido anualmente, mediante portaria do Secretário Regional do Plano e Finanças.

De acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, a percentagem é fixada após avaliação realizada no ano seguinte àquele a que diga respeito, através da comparação entre os objetivos efetivamente atingidos e os

definidos nos planos de atividade.

O elevado padrão de profissionalismo demonstrado pelos trabalhadores da DRAF e o acréscimo de produtividade ocorrido em 2012 no capitulo das cobranças coercivas, resultante de uma maior dinâmica de equipas dedicadas às execuções fiscais e dos mecanismos

introduzidos na mesma área ao nível da celeridade das citações, da deteção de bens suscetíveis de penhora e penhoras eletrónicas, contribuiu decisivamente para que o objetivo de cobrança coerciva da DRAF para o ano de 2012 previsto no despacho de 21 de Março do mesmo ano, do Secretário Regional do Plano e Finanças, tenha sido ultrapassado e, concomitantemente, se tenha registado um aumento da receita da sua responsabilidade.

Sendo que o Despacho referido supra cumpre o disposto na Medida 54 do "Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a fixação do objetivo de cobrança coerciva da DRAF, mediante proposta da AT

Nestes termos e ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro, determino o seguinte:

Fixar em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela Direção Regional dos Assuntos Fiscais, referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro e constantes da declaração anual do Diretor Regional dos Assuntos Fiscais, de 31 de Janeiro de 2013, relativamente ao ano de 2012.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 9 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68; €85,98;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Činco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)